PROCESSO N° 496/15 PROTOCOLO N° 13.459.004-1

PARECER CEE/CEIF N° 179/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA INÊ MESSIAS ERDMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 716/15-SUED/SEED, de 08/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 29/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaí, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 237).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann, situado na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 301, Palmital, do município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7002/12, de 21/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 06/12/12 até 06/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7002/12, de 21/11/12, por 02 (dois) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL "PROF.ª INÉ MESSIAS ERDMANN-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IVAÍ	NRE: PONTA GROSSA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - Inglês	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932 h/a

*Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 228:

ENSINO FUNDAMENTAL FASE II				
DISCIPLINA	MATRICULAS		CONCLUINTES	
	2013	2014	2013	2014
Matemática	52		19	
Arte	52		26	
Ciências	51		25	
L.Portuguesa		33		12
História		30		14
Ed.Fisica		29		16
Geografia				
L.E.M-Inglês				
Ens.Religioso				

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 006/15, de 14/01/15, do NRE de Ponta Grossa (fl. 193), constituída pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia, Galindo Pedro Ramos, licenciado em Educação Física, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 207).

Consta à fl. 208, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, onde comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 078/15 - DEJA/SEED, de 29/04/15, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 232).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 693/15 - CEF/SEED, de 29/05/15, às folhas 234 e 235, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann, do município de Ivaí, cujo prazo venceu em 31/12/14.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio conta com Licença Sanitária válida até 31/03/15, com o Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola (fl. 202) e foi favorável ao pedido após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições para o reconhecimento do curso (fl. 207).

PROCESSO N° 496/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 01/01/13 até 31/12/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE